

Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por CARLOS EDUARDO NOVO GATTS. Processo nº SEI-260009/000055/2020.

DE 16.03.2020

**EXONERA SERGIO LUIS CARDOSO**, ID Funcional nº 4145089-2, a contar de 19 de março de 2020, do cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº E-26/009/11/2020.

**NOMEIA SERGIO LUIS CARDOSO**, ID Funcional nº 4145089-2, para exercer, com validade a contar de 19 de março de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº E-26/009/11/2020.

Id: 2243372

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 972 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Decreto nº 46.970/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DISPÕE** sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º - Qualquer servidor público**, ou contratado por empresa que presta serviço para o IPEM/RJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregular a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição da presente Portaria.

**§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo**, qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o IPEM/RJ, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços** deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º - O servidor público** deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice - desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§1º - As reuniões administrativas** serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**§2º - As diretorias** deverão prioritariamente colocar em regime homeoffice aqueles servidores que possuam idade de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças preexistentes e realizar escala de plantão semanal para os demais funcionários em geral.

**Art. 4º - De forma excepcional**, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

**§1º - o curso do prazo nos processos administrativos** perante o IPEM/RJ, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

**§2º - atendimento presencial ao público** na sede do Instituto e nas respectivas superintendências regionais.

**§3º - as atividades de verificação e fiscalização** das diretorias de técnica e conformidade.

**Art. 5º - Fica proibida a saída de viaturas do Instituto** e superintendências regionais sem a previa autorização das competentes diretorias.

**Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**ALEXANDRE VALLE**  
Presidente

Id: 2243427

**Secretaria de Estado de Transportes**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1408 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE LUGARES NO TRANSPORTES AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- a edição do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de adoção de medidas excepcionais no Estado do Rio de Janeiro em relação à contenção de pessoas e manejo da emergência epidemiológica da COVID-19;

- que o mundo está trabalhando na restrição da circulação das pessoas como medida de contenção da pandemia decretada pela OMS em 11 de março de 2020;

- o aumento da incidência de casos no território nacional e no Estado do Rio de Janeiro; e

- que a maior parte dos casos no Estado está concentrada na região metropolitana do Estado de Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A disponibilidade de lugares** nas viagens ocorridas em todas as linhas do transporte aquaviário de passageiro, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficará restrita ao número de assentos existentes nas embarcações, sendo proibida a realização do trajeto com passageiros em pé.

**Art. 2º - Caberá à concessionária de serviço público** organizar e ordenar a prestação do serviço de modo a atender a determinação do art. 1º, observando seja evitada a aglomeração de pessoas nas estações de embarque e desembarque.

**Art. 3º - Caberá ainda a concessionária de serviço público** dar conhecimento aos usuários do transporte aquaviário de passageiros do teor da Resolução com transparência e publicidade adequadas de forma que estes deverão ter acesso às informações por meio físico e eletrônico.

**Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor** na data de sua publicação e terá validade no mínimo de 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, se em data inferior.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**DELMO PINHO**  
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2243556

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1518 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS MODALIDADES REGULAR, FRETAMENTO E COMPLEMENTAR ENTRE A REGIÃO METROPOLITANA E AS DEMAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a edição do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de adoção de medidas excepcionais no Estado do Rio de Janeiro em relação à contenção de pessoas e manejo da emergência epidemiológica da COVID-19;

- que o mundo está trabalhando na restrição da circulação das pessoas como medida de contenção da pandemia decretada pela OMS em 11 de março de 2020;

- o aumento da incidência de casos no território nacional e no Estado do Rio de Janeiro,

- que a maior parte dos casos no Estado está concentrada na região metropolitana do Estado de Rio de Janeiro, e

- que são municípios da Região Metropolitana: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, Belford Roxo, São João de Meriti, Petrópolis, Magé, Itaboraí, Mesquita, Nilópolis, Maricá, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Rio Bonito, Guapimirim, Cachoeira de Macacu, Paracambi e Tanguá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos** que transportam passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR, entre a região Metropolitana e os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º - Todos os veículos das modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR** que atendam a região metropolitana, somente poderão circular com passageiros sentados.

**Parágrafo Único - Os bilhetes emitidos para o período** com validade da presente portaria serão ressarcidos pelas respectivas empresas.

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor** na data de sua publicação e terá validade por 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**  
Presidente

Id: 2243541

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 13.03.2020**

**PROCESSO Nº E-10/004/492/2019** - De acordo com o parecer elaborado pelo Pregoeiro da CODERTE, no Processo nº E-10/004/492/2019, **RATIFICO** a decisão do mesmo, **ADJUDICO** o objeto da licitação à Empresa ENGE PART ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.314.057/0001-53 e **HOMOLOGO** a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto é Permissão a Título Precário e Oneroso de serviço para operação e exploração dos Estacionamentos Públicos da Rua Nilo Peçanha, nº 38 - Centro - Rio de Janeiro/RJ e Avenida Paulo de Frontin, nº 126 -Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ, pelo valor de outorga de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), anuais e serão pagos à CODERTE em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), ou 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Id: 2243256

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 18 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o art. 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020; e

- o surgimento de casos de Coronavírus de transmissão local, confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - Fica instituído o trabalho remoto - Home office** em dois períodos, sendo o primeiro grupo de agentes públicos de 16/03 a 22/03, e o segundo de 23/03 a 28/03, devendo a chefia imediata estabelecer o período de cada servidor.

**Art. 2º - Fica concedido o trabalho remoto - home office**, no período de 16/03 a 28/03, aos servidores que possuam:

**I - idade superior a 60 anos**

**II - doenças crônicas**

**III - doença cardiovascular;**

**IV - doença pulmonar;**

**V - doença oncológica;**

**VI - transplantes;**

**VII - doença renal; e**

**VIII - as gestantes.**

**Parágrafo Único - A comprovação médica** do enquadramento no grupo de risco acima mencionado, será feita através de correio eletrônico para a Coordenação de Pessoal da SEAS sea.depes@gmail.com e da Diretoria de Gente e Gestão do INEA renan.inea@gmail.com, respectivamente.

**Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:**

**I - agente público:** servidores públicos ativos civis e militares empregados públicos ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários;

**II - atividade:** conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionadas pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

**III - trabalho remoto - home office:** modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;

**IV - gestor da unidade:** titular de função de confiança, de cargo em comissão ou similar responsável por unidade organizacional;

**V - chefia imediata:** agente público ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta(m) diretamente agente(s) público(s) com vínculo de subordinação.

**Art. 4º - O trabalho remoto - home office** definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

**I - o trabalho remoto - home office** não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

**II - o agente público** deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

**III - o regime de que trata o caput deste artigo** não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público;

**IV - o trabalho remoto - home office** deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

**V - a jornada laboral em trabalho remoto - home office** deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a cem quilômetros (100 Km) desse município;

**VI - a apuração e registro de frequência** do agente público em trabalho remoto - home office será procedida por meio de código específico no sistema integrado de gestão de recursos humanos - SI-GRH.

**VII - os servidores** que não possuírem condições de realizar suas atividades na modalidade home office, deverão comunicar o fato as respectivas Unidades de Recursos Humanos, que buscarão alternativa para solucionar a questão.

**VIII - a Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC/INEA**, dará o suporte necessário à viabilização de acesso remoto aos sistemas corporativos, quando for o caso.

**Art. 5º - São deveres do agente público em trabalho remoto - home office:**

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneos atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

**Art. 6º** - Aos gestores das unidades organizacionais, cabe assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 7º** - À chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto - home office cabe:

I - prestar orientação aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto - home office, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar, às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos, os nomes dos agentes públicos, devidamente qualificados em trabalho remoto - home office, do primeiro e segundo grupo, para fins de registro em assentamentos funcionais.

**Art. 8º** - Os agentes públicos que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

**Art. 9º** - O agente público em trabalho remoto - home office poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

**Art. 10** - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 11** - Esta Resolução Conjunta entrarem vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

**CARLOS HENRIQUE NETO VAZ**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2243473

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154898

**NOME:** Central Car Lava Jato Eireli. **CNPJ Nº** 25.275.261/0001-45. **ENDEREÇO:** Av. Ewerton Xavier, Qd. 10 Lt. 03 - Lot. Maravista - Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Suspensão da atividade de extração de água **PROCESSO Nº** E-07/002.274/2020.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00154818

**NOME:** Instituto de Paula de Ensino Eireli. **CNPJ Nº** 22.772.971/0001-92. **ENDEREÇO:** Rua Júlio Braga, 24 - Piratininga - Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.081,21. **PROCESSO Nº** E-07/002.293/2020.

Id: 2243398

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR  
DE 13.03.2020

**INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA** para apurar os fatos constantes no processo nº SEI-070002/002370/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora Fernanda Feitosa da Silva, ID funcional nº 5014861-3.

**INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA** para apurar os fatos constantes no processo nº SEI-070002/002383/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora Fernanda Feitosa da Silva, ID funcional nº 5014861-3.

**INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA** para apurar os fatos constantes no processo nº SEI-070002/002381/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora Fernanda Feitosa da Silva, ID funcional nº 5014861-3.

Id: 2243399

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE  
DE 13/03/2020

**PROCESSO Nº E-07/002.3067/2014** - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, da servidora MARIA DO PEPERTUO SOCORRO FDEITOSA EVANGELISTA ID nº 2150184-0, Auxiliar Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 06/03/2015 a 03/03/2020.

**PROCESSO Nº E-07/002.3067/2014** - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor MARIO THOMAZ PIRES ID nº 2868633-0, Ajudante Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de 22/09/2014 a 20/09/2019.

Id: 2243231

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 121 DE 13 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-07/002/001882/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar membros para compor as Comissões de Gestão e Fiscalização de diversos Contratos, conforme relacionado abaixo:

Contrato	Contratada	Gestor	Fiscais	Suplente
17/2016	Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos LTDA.	Gestor: Ester C. Vianna de Mello - id: 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortência Mesquita Freitas - id: 5034755-1.	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
19/2016	Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos LTDA.	Gestor: Ester C. Vianna de Mello id: 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortência Mesquita Freitas - id: 5034755-1.	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
79/2010	Joel Bernardo	Gestor: Ester C. Vianna de Mello - id: 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortência Mesquita Freitas - id: 5034755-1	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
23/2019	Bernardo da Silva Campos	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortencia mesquita Freitas - ID 5034755-1.	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
32/2014	Mastervig Express Central de Serviços	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748.	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
11/2019	Trivale Administração LTDA.	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748.	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
24/2016	Ticket Soluções	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748.	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
10/2017	EBEC Locação de Veículos	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Valeria de Cassia Lima ID: 4188056-0 e Daniel Fabrício Santos do Nascimento ID: 50107364.	Suplente: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675
43/2018	Libex Serviços e Locações de Veículos LTDA.	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
19/2017	Horizonte 16 Locadora de Veículos LTDA.	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748.	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
15/2019	Peça Oil Distribuidora LTDA EPP	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Thaissa Fernanda Ferreira da Paixão ID 5090675 e Geovani Braga Pereira da Costa ID 50990748.	Suplente: Adilson Martins Noronha ID 21452660
34/2015	Rio de Janeiro Serviços e Comércio LTDA - ME	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
23/2015	Rio de Janeiro Serviços e Comércio LTDA - ME	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
31/2017	Rio de Janeiro Serviços e Comércio LTDA - ME	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
40/2017	Flex Assessoria e Zeladoria	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
23/2018	Telemar Norte e Leste S/A	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
09/2017	Rodocon Construções Rodoviárias LTDA	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
16/2018	Interágua Quimica LTDA	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
20/2014	Construtora RUL2	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
25/2019	Elevadores Ivimaia	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Antonio Roberto de Carvalho ID 5106745-5 e Sandor Luiz Caetano ID 21468661.	Suplente: Wendel Luiz Fernandes Ferreira ID 5103455-5
19/2015	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Gestor: Ester C. Vianna de Mello - id: 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortência Mesquita Freitas - id: 5034755-1.	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
22/2016	Imprensa Nacional	Gestor: Ester C. Vianna de Mello - id: 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Jonathan Chaia Ramos ID - 5073536-5 e Hortência Mesquita Freitas - id: 5034755-1.	Suplente: Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
02/2017	Comercial Milano Brasil LTDA	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Fabiane Dias da C. Pinto ID 2145015-3 e Gisele Feitosa Peikoto ID 505502-3.	Suplente: Maria das Dores Nascimento da Silva ID 44140916
21/2018	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	Gestor: Ester C. Vianna de Mello ID 4347924-3.	Fiscais do Contrato: Fabiane Dias da C. Pinto ID 2145015-3 e Gisele Feitosa Peikoto ID 505502-3.	Suplente: Maria das Dores Nascimento da Silva ID 44140916

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

**JOAQUIM DO AMARAL FILHO**  
Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2243400